

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**EDITAL PROEX RAEX Nº05/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020**

Concessão do Grau de Mérito Universitário Especial: **em Saberes e Fazeres e em Artes e Culturas Populares.**

A Universidade Federal de Sergipe, por meio da PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO e em cumprimento a Resolução do CONEPE nº 14/2019, divulga o presente Edital e abre inscrições para concessão do Grau de Mérito Universitário Especial em **Saberes e Fazeres, Artes e Culturas Populares.**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DO GRAU UNIVERSITÁRIO ESPECIAL**

- 1.1** Conforme Resolução 14/2019/CONEPE, o papel social da Universidade Federal de Sergipe é o fomento à continuidade e sustentabilidade dos saberes e fazeres populares e tradicionais e a certificação e reconhecimento simbólico da riqueza dos seus conhecimentos para a formação acadêmica dos profissionais egressos desta instituição.
- 1.2** Segundo determinação do artigo 216 da Constituição Federal: "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira".
- 1.3** Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em 1989, que destaca a importância da elaboração e transmissão nos programas de ensino curriculares e extracurriculares, o estudo da cultura tradicional e popular para fomentar o melhor entendimento da diversidade e diferentes visões do mundo, especialmente as que não participam da cultura dominante.
- 1.4** Decreto 3.551/2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) e possibilitou a dimensão imaterial do patrimônio do país a ser reconhecida e apoiada com ações específicas para sua preservação. Assim, os saberes e os

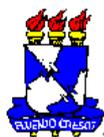


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

ofícios tradicionais, as celebrações, as formas de expressão, conquistaram a prerrogativa de ter seus valores patrimoniais reconhecidos pelo Estado e a consequente promoção de ações visando a continuidade de suas condições de produção e reprodução.

- 1.5** A salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial decidido na Conferência Geral da UNESCO - 32ª Reunião em Paris, de 29 de setembro de 2003, preconiza: "Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana".
- 1.6** O Decreto nº 5753, de 12 de abril de 2006 promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003 destaca a importância da manutenção dos diferentes saberes e fazeres, respeitando a sua dinâmica, nos seguintes campos de manifestação: a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial; b) expressões artísticas; c) práticas sociais, rituais e atos festivos; d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo; e) técnicas artesanais tradicionais.
- 1.7** Para o Livro de Registro do IPHAN (2006) os saberes "são conhecimentos tradicionais associados a atividades desenvolvidas por atores sociais reconhecidos como grandes conhecedores de técnicas, ofícios e matérias-primas que identifiquem um grupo social ou uma localidade. Geralmente, estão associados à produção de objetos e/ou prestação de serviços que podem ter sentidos práticos ou rituais. Trata-se da apreensão dos saberes e dos modos de fazer relacionados à cultura, memória e identidade de grupos sociais".

## **2. DO TÍTULO GRAU DE MÉRITO UNIVERSITÁRIO ESPECIAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**2.1** A Resolução nº 14/2019/CONEP, institui o Grau de Mérito Universitário Especial concedidos por esta Universidade, **Mérito em Saberes e Fazeres e Artes e Cultura Populares**, a pessoas não detentoras de título acadêmico, de graduação e de pós-graduação:

**2.1.1.** Que comprovem destacada experiência e produção nos diferentes saberes, fazeres e linguagens de todas as áreas de conhecimento, popular e tradicional,

**2.1.2** Com competência e reconhecimento social demonstrados no campo das Artes e Cultura Popular em seu histórico de vida.

**2.2** Farão jus ao Grau de Mérito Universitário Especial, pessoas com destaques reconhecidos em conhecimento popular:

**I. Mérito em Saberes e Fazeres** - as pessoas com reconhecimento popular como mestres de saberes e fazeres populares ou tradicionais:

**a)** professores com reconhecida contribuição à Educação Básica;

**b)** pesquisadores não acadêmicos em campos de conhecimento científico;

**c)** gestores e empreendedores de notória competência em sua área de atuação com reconhecida contribuição à sociedade, e;

**d)** artistas ( trabalhadores de diversos ofícios) das diversas linguagens.

**II. Mérito em Artes e Cultura Popular** - artistas de excepcional talento.

### **3. DOS OBJETIVOS DO EDITAL**

**3.1** Reconhecer e fortalecer a tradição cultural imaterial, cuja trajetória de vida dos detentores tenha contribuído, significativamente, para a transmissão e continuidade dos saberes e fazeres na comunidade tradicional.

**3.2** Fomentar saberes, fazeres, Artes e Cultura popular, pilares estruturantes para a afirmação e fortalecimento da identidade e ancestralidade do povo sergipano

**3.3** Valorizar as práticas de transmissão próprias relativas à diversidade das expressões étnico-culturais das comunidades locais

**3.4** Certificar diferentes atores sociais sem formação acadêmica a partir da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

importância dos seus saberes e fazeres, em diferentes processos de ensino e aprendizagem em diversos contextos.

**3.5** Gratular mestres de ofício e artífices, gestores e empreendedores que a partir da sua prática e o repasse de conhecimentos tradicionais proporcionaram a manutenção e/ou criação, além da difusão de técnicas, ferramentas, produtos e/ou serviços fundamentais para a vida em comunidade.

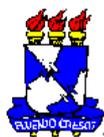
#### **4. DO ENQUADRAMENTO DOS CANDIDATOS NAS CATEGORIAS**

**4.1 Grau de Mérito Universitário Especial em Saberes e Fazeres** - pessoas dentro de um universo de vivências, saberes e fazeres da cultura de um povo, etnia, comunidade ou território, transmitida e reconhecida de geração em geração, com linguagem própria da percepção, elaboração, expressão, que possui uma prática singular de transmissão de reconhecimento de acordo com a territorialidade de uma região do Brasil:

- a)** professores com reconhecida contribuição à Educação Básica;
- b)** pesquisadores não acadêmicos em campos de conhecimento científico;
- c)** gestores e empreendedores de notória competência em sua área de atuação com reconhecida contribuição à sociedade, e,
- d)** pessoas representantes das diferentes práticas das culturas populares e tradicionais (culinária, costura, agricultura, construção civil, pecuária e, outros ofícios).

**4.2 Grau de Mérito Universitário Especial em Artes e Culturas Populares** - pessoas que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados e festas comunitárias, brasileiros natos ou naturalizados de sabedoria notória, reconhecida entre seus pares ou por especialistas, cuja vida e obra foram dedicadas à proteção da cultura imaterial do Brasil:

- a)** artistas das diversas linguagens com notório saber, responsáveis pela apreensão das performances culturais de grupos sociais, consideradas importantes para a sua cultura, memória e identidade;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**b)** indígenas, quilombolas e outras etnias, detentores e mantenedores das representações artísticas consideradas importantes para a sua cultura, memória e identidade;

## **5. DOS REQUISITOS**

**5.1** Os títulos de grau universitário especial, **Mestre em Saberes e Fazeres, e Artes e Culturas Populares** poderão ser concedidos pela UFS a pessoas que atendam aos requisitos abaixo definidos:

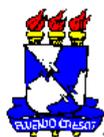
- a)** Pessoas não detentoras de título acadêmico, de graduação e de pós-graduação, desde que comprovem destacada experiência e produção nos diferentes saberes, fazeres e linguagens de todas as áreas de conhecimento, popular e tradicional;
- b)** ter competência e reconhecimento social demonstrados no campo das Artes e Cultura Popular em seu histórico de vida.

## **6. DA SIGNIFICÂNCIA**

**6.1** O Grau de Mérito Universitário Especial terá validade no âmbito interno da Universidade Federal de Sergipe, e de instituições que os reconheçam em igual medida, mediante termos de entendimento próprios.

**6.2** O detentor de Grau de Mérito Universitário Especial poderá:

- a)** ser convidado a participar de programas e projetos de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade, podendo o convite ser feito pela Gestão da UFS, ou Diretor de Centro, *Campi* ou pelo coordenador do programa ou projeto, recebendo o mesmo tratamento dispensado a um consultor, sem implicar vínculo empregatício com a instituição;
- b)** ser, eventualmente, chamado a colaborar com a Universidade em deliberações que digam respeito a Saberes Práticos, Artes da Docência, Artes e Ofícios Tradicionais e Populares, diálogos interculturais ou matéria pertinente a sua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

particular perícia;

- c)** encaminhar às autoridades universitárias projetos que digam respeito a sua área de conhecimento e tê-los apreciados por instância acadêmica competente;
- d)** ser recomendado por esta Universidade a outra instituição com fins educativos e/ou culturais a que se dirija, com o propósito de difundir seu conhecimento, saber, arte ou perícia;
- e)** participar de bancas de graduação e pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu como avaliador externo à instituição;
- f)** ser reconhecido como co-orientador de trabalhos de pesquisa, monografias, dissertações e teses.

## **7. DAS INSCRIÇÕES**

**7.1** As inscrições deverão ser realizadas:

- a)** **Preferencialmente** por meio de preenchimento do formulário eletrônico <https://forms.gle/DYZUzgjBsr1SkxFv8> ou pelo preenchimento manual da ficha de inscrição (Anexo I).
- b)** O formulário com preenchimento manual somente poderá ser **eventualmente** encaminhado, via correio, ou entregue pessoalmente pelo candidato ou representante legal, **após o retorno das atividades** laborativas presenciais a ser definida por Portaria do Gabinete do Reitor, sendo o endereço para entrega a Secretaria da Pró-Reitoria de Extensão da UFS, Campus Universitário Prof. José Aloisio de Campos, Prédio da Reitoria. Av. Marechal Rondon, s/n - Jardim Rosa Elze, São Cristóvão - SE, 49100-000.

**7.2** A apresentação ou indicação dos candidato ao grau universitário poderá ser realizada de três formas:

- a)** Pelo próprio candidato, ou;
- b)** Por um proponente (pessoa física) - obrigatório o preenchimento da ficha de anuência do candidato (Anexo II), ou;
- c)** Por instituição, associação ou grupo - obrigatório o preenchimento da ficha



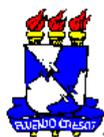
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

de anuência do candidato. (Anexo II).

**7.3** Para formalizar a inscrição é necessário o preenchimento do formulário com os seguintes dados :

- a)** A identificação do candidato,
- b)** Enquadramento – marca a opção que se reconhece ,mestre em Sabres e Fazeres ou Artes e Cultura Popular
- c)** Justificativa da proposta – deverão ser apresentados os pré-requisitos que justifiquem o recebimento do Grau de Mérito Universitário Especial: em Saberes e Fazeres e em Artes e Cultura Popular.
- d)** Descrição e comprovação - uma breve descrição sobre sua história,a trajetória da vida do candidato com destaques sobre sua atuação na atividade fim, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais/diferentes saberes e fazeres.
- e)** Os documentos elencados a seguir devem ser digitalizados e anexados:
  - I.** Documentação que comprove destacada experiência e produção nos diferentes saberes, fazeres e linguagens de todas as áreas de conhecimento, popular e tradicional, podendo incluir gravações em vídeo e/ou áudio, fotos, publicações, entrevistas entre outras, Histórico sobre a vida e atuação do Mestre nas atividades desenvolvidas na área do saber;
  - II.** Anuência do candidato quando da inscrição por proponente pessoa física (Anexo II);
  - III.** Anuência do candidato quando da inscrição por proponente pessoa jurídica (Anexo II), além da Cópia do estatuto da associação, devidamente registrado em cartório e do respectivo CNPJ;
  - IV.** Fotografias e vídeos deverão seguir as seguintes orientações de formato: as fotografias (formato jpg, png ou em pdf), vídeos e áudios deverão necessariamente ser expostos em indicação da URL em local próprio para vídeos ou links.

## **8. DA ANÁLISE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**8.1** A análise das inscrições submetidas (conforme Anexo III) e emissão de pareceres serão realizadas pela comissão examinadora (Resolução **Nº 14/2019/CONEP**) instituída para Grau de Mérito em Saberes e Fazeres e em Artes e Culturas Populares composta por:

- a)** Vice Reitor(a);
- b)** Pró-Reitor(a) de Extensão;
- c)** 01 (um) Docente da UFS em exercício;
- d)** 02 (dois) pesquisadores da UFS ou externos, detentores de estudos sobre a área do grau a ser outorgado;
- e)** 01 (um) representante do Conselho Estadual de Cultura;
- f)** 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, e;
- g)** 01 (um) representante da Fundação de Cultura Aperipê.

**8.2 Somente serão aprovados os candidatos com pontuação maior ou igual a 7,0 segundo os critérios estabelecidos no Anexo III.**

## **9. DOS RESULTADOS**

**9.1** O resultado parcial dos classificados serão divulgados no *website* da UFS, <http://proex.ufs.br> e nos sites parceiros.

## **10. DO RECURSO**

**10.** As reconsiderações devem ser elaboradas conforme Anexo IV enviadas para a Comissão de Avaliação através do e-mail: [proexufs79@gmail.com](mailto:proexufs79@gmail.com), via formulário google (<https://forms.gle/1tvkKUeKxHjmYbu17>) ou ainda pessoalmente a ser entregue na Secretaria da Pró-Reitoria de Extensão da UFS, no horário de 8h às 12h e 14h às 16h localizada no andar superior do Prédio da Reitoria. Av. Marechal Rondon, s/n - Jardim Rosa Elze, São Cristóvão - SE, 49100-000, respeitando o período estabelecido no cronograma deste Edital, **levando em**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**consideração o retorno das atividades laborativas presenciais a ser definida por Portaria do Gabinete do Reitor.**

### **11. DO CRONOGRAMA (\*)**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATAS E PERÍODOS</b>
Inscrição	26/05/2020 a 31/08/2020
Período para análise da Comissão	Até 30/09/2020
Divulgação do RESULTADO PARCIAL	01/09/2020
Interposição de recursos	02/09 a 07/09/2020
Análise dos recursos	Até 14/09/2020
Divulgação da lista final	15/09/2020

**(\*) Devido a pandemia do Novo Coronavírus o cronograma do presente edital poderá sofrer alteração.**

### **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.** Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela comissão examinadora instituída para Grau de Mérito em Saberes e Fazeres e em Artes e Culturas Populares.

Aláide Hermínia de Aguiar Oliveira  
Pró-Reitora de Extensão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**ANEXO I  
FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO**

OBS: O preenchimento deste formulário deve ser realizado apenas para as inscrições que não são possíveis pelo do formulário eletrônico <https://forms.gle/DYZUzgjBsr1SkxFv8>, ausência de sinal de internet.

**1- ENQUADRAMENTO DO CANDIDATO**

GRAU DE MÉRITO EM CULTURA POPULAR

GRAU DE MÉRITO EM SABERES E FAZERES

**2- MODALIDADE DE INSCRIÇÃO ( escolha o item 2.1 ou 2.2 ou 2.3)**

**2.1 - ESTOU INDICANDO UM CANDIDATO-**

*(Esta seção deverá ser preenchida apenas quando o candidato for indicado por outra pessoa ou responsável.)*

NOME COMPLETO:.....

CPF:..... E-MAIL:.....

ENDEREÇO:.....

.....

TELEFONE:.....

*Obs: Após o preenchimentos destas informações, o responsável pela indicação deverá identificar o candidato no item 2.3.*

**2.2 - REPRESENTO UMA INSTITUIÇÃO OU GRUPO E QUERO INDICAR UM CANDIDATO**

*(Esta seção deverá ser preenchida apenas quando o candidato for indicado por instituição ou grupo cultural.)*

NOME DA INSTITUIÇÃO OU GRUPO .....

.....



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

CNPJ:..... E-MAIL:.....

TELEFONE:.....

ENDEREÇO:.....

.....

NOME DO PRESIDENTE OU RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO OU GRUPO.....

.....

*Obs: Após o preenchimentos destas informações, o responsável pela indicação deverá identificar o candidato no item 2.3.*

### **2.3 SOU O PRÓPRIO CANDIDATO**

*Esta seção deverá ser preenchida nas três situações:*

- ✓ *o indicador for o candidato propriamente dito*
- ✓ *a inscrição do candidato está sendo realizada por terceiros, pessoa física ( 2.1)*
- ✓ *a inscrição do candidato está sendo realizada por terceiros, pessoa física ( 2.1) pessoa jurídica (2,2).para fornecimento dos dados do candidato ao título*

NOME COMPLETO:.....

DATA DE NASCIMENTO :.....

CPF:..... E-MAIL:.....

ENDEREÇO:.....

.....

TELEFONE:.....

### **3- JUSTIFICATIVA- descrever até 30 linhas**

*(Nesta seção deverão ser apresentados os pré-requisitos que justifiquem o recebimento do Grau de Mérito Universitário Especial: em Saberes e Fazeres e em Artes e Cultura Popular.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_
9. \_\_\_\_\_
10. \_\_\_\_\_
11. \_\_\_\_\_
12. \_\_\_\_\_
13. \_\_\_\_\_
14. \_\_\_\_\_
15. \_\_\_\_\_
16. \_\_\_\_\_
17. \_\_\_\_\_
18. \_\_\_\_\_
19. \_\_\_\_\_
20. \_\_\_\_\_
21. \_\_\_\_\_
22. \_\_\_\_\_
23. \_\_\_\_\_
24. \_\_\_\_\_
25. \_\_\_\_\_
26. \_\_\_\_\_
27. \_\_\_\_\_
28. \_\_\_\_\_
29. \_\_\_\_\_
30. \_\_\_\_\_

**4- DESCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO- quantas linhas forem necessárias**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

*(Descrição das habilidades e das práticas que caracterizam a atuação do candidato*

*Uma breve descrição sobre sua história, a trajetória da vida do candidato com destaques sobre sua atuação na atividade fim, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais/diferentes saberes e fazeres).*

---

---

---

---

**5 – REGISTROS**

*(Deverão ser anexados a este formulário qualquer tipo de DOCUMENTO, FOTOGRAFIA ou VÍDEO que possam comprovar a atuação do mestre.*

*Os arquivos poderão ser impressos ou devidamente gravados em mídias.)*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ANEXO II  
TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,

portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_,

residente à Rua \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da indicação

de meu nome para Grau de Mérito Universitário Especial: **em Saberes e Fazeres e**

**em Artes e Cultura Popular**, pela universidade Federal de Sergipe conforme Edital nº

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Indicado: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO DO INDICADO

NOME DO INDICADO: \_\_\_\_\_

ÁREA DO SABER POPULAR: \_\_\_\_\_

REQUISITO AVALIAÇÃO:

(6 a 10) SIM

(1 a 5) EM PARTES

(0) NÃO

Requisitos/critérios	Avaliação de 0 a 10
A atuação e/ou expressão artística está relacionada à formação da identidade cultural da comunidade?	
A trajetória de vida contribuiu para a transmissão dos Saberes e Fazeres na comunidade?	
A atuação artística ou o ofício é reconhecida(o) por especialistas da área?	
A história de vida é indicativa de ações e valores que mantem viva os saberes/fazeres e as tradições culturais e artísticas relacionadas a sua arte?	
O tempo de atuação na área ultrapassa a 10 anos?	
Foi reconhecido e contemplado com a concessão de prêmios, honorarias, vídeos, depoimentos e similares?	
Desenvolve trabalho social onde transmite de forma sistemática os conhecimentos de sua arte na comunidade?	

**PARECER DA COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aracaju, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura dos Membros da Comissão Julgamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**ANEXO IV  
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF  
nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, solicito a reconsideração  
da proposição para concessão de Grau Universitário Especial mediante as  
considerações descritas abaixo:

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Indicado \_\_\_\_\_